

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936/2020

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

A Medida Provisória nº 936/2020, publicada no Diário Oficial da União de 1º/04/2020, instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda com medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, e que têm por objetivos:

- preservar o emprego e a renda (em qualquer hipótese, deve ser respeitado o valor do salário-mínimo);
- garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e
- reduzir o impacto social decorrente das consequências da pandemia da Covid-19.

REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

SALÁRIO-HORA	<ul style="list-style-type: none">• O valor do salário-hora de trabalho deve ser mantido
PRAZO MÁXIMO	<ul style="list-style-type: none">• Até 90 dias durante o estado de calamidade pública
GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO	<ul style="list-style-type: none">• Durante o período de redução da jornada de trabalho e, após o restabelecimento da jornada normal, por período equivalente ao da redução
REDUÇÃO DE <u>25%</u> DA JORNADA DE TRABALHO	<ul style="list-style-type: none">• Negociação por acordo individual (independentemente do valor do salário), acordo coletivo de trabalho (ACT) ou convenção coletiva de trabalho (CCT)• Valor do Benefício: 25% do seguro desemprego a que o empregado teria direito• Dispensa sem justa causa no período da garantia provisória: empregador deve arcar com 50% do salário a que o empregado teria direito no período da garantia no emprego
REDUÇÃO DE <u>50%</u> DA JORNADA DE TRABALHO	<ul style="list-style-type: none">• Acordo individual somente nas seguintes hipóteses: (i) empregados com salário mensal de até R\$ 3.135,00; e (ii) empregados com salário mensal maior do que R\$ 12.202,12 e que tenha diploma de curso superior.• Negociação coletiva.• Valor do Benefício: 50% do valor do seguro desemprego a que o empregado teria direito• Dispensa sem justa causa no período da garantia provisória: empregador deve arcar com 75% do salário a que o empregado teria direito no período da garantia no emprego

REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

REDUÇÃO DE 70% DA JORNADA DE TRABALHO	<ul style="list-style-type: none">• Acordo individual somente nas seguintes hipóteses: (i) empregados com salário mensal de até R\$ 3.135,00; e (ii) empregados com salário mensal maior do que R\$ 12.202,12 e que tenha diploma de curso superior.• Negociação coletiva• Valor do Benefício: 70% do valor do seguro desemprego ao que o empregado teria direito• Dispensa sem justa causa no período da garantia provisória: empregador deve arcar com 100% do salário a que o empregado teria direito no período da garantia no emprego
ACORDOS COLETIVOS	<ul style="list-style-type: none">• A convenção ou o acordo coletivo poderão estabelecer percentuais diversos dos 25%, 50% e 70%. Nessas hipóteses, o benefício observará as seguintes regras:<ul style="list-style-type: none">(a) Redução da jornada de trabalho inferior a 25%: não tem direito ao benefício emergencial(b) Redução da jornada de trabalho maior do que 25% e menor do que 50%: benefício emergencial no valor de 25% do seguro desemprego a que o empregado teria direito(c) Redução da jornada de trabalho maior do que 50% e menor do que 70%: benefício emergencial no valor de 50% do seguro desemprego a que o empregado teria direito(d) Redução da jornada de trabalho superior a 70%: benefício emergencial no valor de 70% do seguro desemprego a que o empregado teria direito

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

VEDAÇÃO DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<ul style="list-style-type: none"> O empregado não poderá permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância. Sanções para o empregador que descumprir a regra: (i) pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais do período pactuado da suspensão do contrato de trabalho; (ii) multas previstas na legislação trabalhista; e (iii) sanções previstas em ACT ou CCT
PRAZO MÁXIMO	<ul style="list-style-type: none"> Até 60 dias durante o estado de calamidade pública, podendo ser fracionado em até 2 (dois) períodos de 30 dias
GARANTIA NO EMPREGO	<ul style="list-style-type: none"> Durante o período de redução da jornada de trabalho e, após o restabelecimento da jornada normal, por período equivalente ao da redução
BENEFÍCIOS	<ul style="list-style-type: none"> Deverão ser mantidos pelo empregador durante o período de suspensão do contrato de trabalho
RECOLHIMENTO AO RGPS	<ul style="list-style-type: none"> O empregado poderá contribuir para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como segurado facultativo
SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR EMPRESAS COM RECEITA BRUTA ANUAL DE ATÉ R\$ 4.8 MILHÕES EM 2019	<ul style="list-style-type: none"> Acordo individual somente nas seguintes hipóteses: (i) empregados com salário mensal de até R\$ 3.135,00; e (ii) empregados com salário mensal maior do que R\$ 12.202,12 e que tenha diploma de curso superior. Negociação coletiva. Valor do Benefício: 100% do valor do seguro desemprego a que o empregado teria direito Ajuda compensatória mensal paga pelo empregador: não obrigatória Dispensa sem justa causa no período da garantia provisória: empregador deve arcar com 100% do salário a que o empregado teria direito no período da garantia no emprego
SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR EMPRESAS COM RECEITA BRUTA MAIOR QUE R\$ 4.8 MILHÕES EM 2019	<ul style="list-style-type: none"> Acordo individual somente nas seguintes hipóteses: (i) empregados com salário mensal de até R\$ 3.135,00; e (ii) empregados com salário mensal maior do que R\$ 12.202,12 e que tenha diploma de curso superior. Negociação coletiva. Valor do Benefício: 70% do valor do seguro desemprego a que o empregado teria direito Ajuda compensatória mensal paga pelo empregador: 30% do salário do empregado Dispensa sem justa causa no período da garantia provisória: empregador deve arcar com 100% do salário a que o empregado teria direito no período da garantia no emprego



PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

BENEFICIÁRIOS	<ul style="list-style-type: none">• Empregado que teve sua jornada de trabalho e salário reduzidos ou contrato de trabalho suspenso temporariamente• Não tem direito o empregado que: (i) esteja ocupando cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo; (ii) recebe benefício de prestação continuada do RGOS ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, com exceção da pensão por morte ou auxílio-acidente; (iii) recebe seguro desemprego, em qualquer de suas modalidades; e (iv) recebe a bolsa de qualificação profissional.
PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL	<ul style="list-style-type: none">• O benefício será custeado com recursos da União e terá por base de cálculo o valor mensal do seguro desemprego a que o empregado teria direito• Pagamento mensal a partir do início da redução da jornada de trabalho e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho (e enquanto durar a redução da jornada ou a suspensão do contrato de trabalho)• No prazo de dez dias contado da data da celebração do acordo, o empregador deverá informar o Ministério da Economia, para que a primeira parcela do benefício seja paga em 30 dias para o empregado• Se o empregador não comunicar o Ministério da Economia no prazo de 10 dias, ficará responsável pelo pagamento da remuneração anterior e integral, com todos os encargos.
IMPACTOS NO SEGURO DESEMPREGO FUTURO	<ul style="list-style-type: none">• O recebimento do benefício não afeta o valor do seguro desemprego a que o empregado vier a ter direito no futuro

REGRAS COMUNS À SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO E À REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA	<ul style="list-style-type: none">A forma de transmissão das informações e das comunicações pelo empregador ainda serão disciplinadas por ato do Ministério da Economia
AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL PAGA PELO EMPREGADOR	<ul style="list-style-type: none">Pode ser cumulada com Benefício Emergencial, deve ter valor definido no acordo individual ou em negociação coletiva, tem natureza indenizatória e não integra a base de cálculo do imposto de renda, da contribuição previdenciária e das contribuições destinadas a terceiros, e do FGTS.
RENEGOCIAÇÃO DE ACT OU CCT CELEBRADOS ANTES DA MP Nº 936/2020	<ul style="list-style-type: none">No prazo de 10 (dez) dias corridos a contar de 01/04/2020, poderão ser renegociados.
REDUÇÃO DA JORNADA OU SUSPENSÃO DO CONTRATO POR ACORDO INDIVIDUAL	<ul style="list-style-type: none">A proposta deve ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, e o empregador deverá comunicar o sindicato dos empregados no prazo de 10 dias corridos, contado da data da celebração do acordo
RESTABELECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E DO CONTRATO DE TRABALHO	<ul style="list-style-type: none">A jornada de trabalho e contrato de trabalho serão restabelecidos no prazo de 2 (dois) dias corridos contados:<ul style="list-style-type: none">(a) da cessação do estado de calamidade pública;(b) do encerramento do período pactuado; ou(c) da data da comunicação do empregador sobre a antecipação do fim do período pactuado

Para saber mais, entre em contato com:

Júlio de Oliveira - jo@machadoassociados.com.br

Renato Silveira - rsi@machadoassociados.com.br

Marcel Augusto Satomi - mrs@machadoassociados.com.br



MACHADO
ASSOCIADOS